



22/07/2026

Número: **0260100-52.2024.8.06.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Última distribuição : **13/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ITAU UNIBANCO S.A. (AUTOR)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA COSTA DE SOUZA (AUTOR)	
	ROCYLENE MARIA DAMASCENO (ADVOGADO)
MARCOGRAF GRAFICA LTDA (AUTOR)	
	LUIZ NETO DA SILVA (ADVOGADO)
RICARDO BASTOS ALVES (AUTOR)	
	ANDRE LUIZ ALMEIDA ALVES (ADVOGADO)
CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	
	RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AUTOR)	
	DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AUTOR)	
	David Sombra Peixoto (ADVOGADO)
CLOLET CONFECCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
GERSIANA SOUSA DA SILVA (AUTOR)	
	TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)
BRUNA DAMASCENO DE LIMA SOUSA (AUTOR)	
	ANTONIO WERNER FEITOSA (ADVOGADO)
MEILIANE BRAGA DOS SANTOS (AUTOR)	
	TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)
NOISE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (AUTOR)	
	TIAGO BUFFERLI BARBOSA (ADVOGADO)
FRANCISCO DENNYS SANTOS ARAUJO (AUTOR)	
	ANDREIA CASSIANO DOS SANTOS (ADVOGADO)
L M M REPRESENTACAO EIRELI (AUTOR)	
	RONALD TORRES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

PROMEX MAIS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (AUTOR)	
	MARCOS JOSE SEVERINO (ADVOGADO)
REBECA ENEAS ROSA (AUTOR)	
	FRANCISCO EVERARDO DE OLIVEIRA NOBRE (ADVOGADO)
DENISE ROQUE PIRES SAHD (AUTOR)	
	ABIMAEI CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
MATEUS DE OLIVEIRA DAS NEVES SILVA (AUTOR)	
	RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)
RICARDO NETO SAHD LTDA (AUTOR)	
	ABIMAEI CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
NOVA GIULEN INDUSTRIA TEXTIL DA MODA LTDA (AUTOR)	
	ALEXANDRE BERETTA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A (AUTOR)	
	BEATRIZ CHAVES BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
L M REPRESENTACOES DE MODA LTDA (AUTOR)	
	FERNANDO LUIZ CASTANON CONDE (ADVOGADO)
MARCAS E MULTIMARCAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA (AUTOR)	
	ROBERTO NOVAIS REGO (ADVOGADO)
PERNA REPRESENTACOES DE VESTUARIO LTDA (AUTOR)	
	MATHEUS WILLIAM SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SOBRAL MACIEL REPRESENTACOES LTDA (AUTOR)	
	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)
N M DE ARAUJO REPRESENTACOES (AUTOR)	
	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)
FRANCISCO ERINALDO SILVA PRADO (AUTOR)	
	EDUARDO FONTENELE MOTA (ADVOGADO)
YORRANA GABRIELI GADELHA DA SILVA (AUTOR)	
	FRANCISCO WALDER DE ALMEIDA SALDANHA (ADVOGADO)
JOSE ALAN COELHO DE SOUZA (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
WALACI TAISON SILVA BARBOSA (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
TICIANA XAVIER TAVARES (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
JOSEMAR ESTIGARIBIA (AUTOR)	
	JOSEMAR ESTIGARIBIA (ADVOGADO)
ANA DA SILVA DIAS (AUTOR)	
	LEANDRO DANTAS SOARES (ADVOGADO)
BONOR INDUSTRIAL S/A (AUTOR)	
	FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA (ADVOGADO)

KAROLAYNE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	
RUTH HORTA SILVA (AUTOR)	
KLEBER SOARES RODRIGUES (AUTOR)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AJ: Francisco Edmar Macedo (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO EDMAR MACEDO (ADVOGADO)
ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DANIEL HENRIQUE LIMA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTHIA PAOLA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
202463021	06/05/2026 14:09	Manifestação do Ministério Público	Manifestação do Ministério Público

27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Nº MP: 08.2024.00349229-0
Nº JUDICIÁRIO: 0260100-52.2024.8.06.0001
CLASSE: Recuperação Judicial
ASSUNTO: Administração judicial
REQUERENTE: Denise Roque Pires Ltda - Me (cholet) e outros

MM. Juiz,

Em atenção ao despacho de ID 201576400, esta agente ministerial apresenta manifestação nos termos a seguir:

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial obteve aprovação expressiva das Classes I (100%), II (97,05%) e III (90,20%). A rejeição ao plano restringiu-se à Classe IV (ME/EPP), que contabilizou 6 (seis) votos contrários, representando 66,67% dos votos da referida categoria. Diante desse cenário, desde que o d. Juízo constate o preenchimento dos requisitos objetivos e cumulativos delineados no art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, este Órgão Ministerial manifesta-se favoravelmente à homologação do plano via *cram down*, em prestígio à soberania da vontade da maioria dos credores e ao princípio da preservação da empresa.

Ocorre que a homologação e o consequente deferimento da recuperação judicial encontram-se condicionados à apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) tributários, por força do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, conforme já assinalado no despacho de ID 184580539. A respeito do tema, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Estado de Pernambuco noticiaram a existência de pendências fiscais e pugnaram pela suspensão do processo ou pelo indeferimento da homologação, amparando-se na consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Por seu turno, o Grupo Cholet postulou a dilação de prazo para a apresentação das referidas certidões, argumentando a necessidade de estruturação de transações tributárias compatíveis com sua realidade financeira, e requereu a designação de audiência de cooperação com as Fazendas Públicas.

27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

O Administrador Judicial (ID 200102787) reportou que as recuperandas têm adotado medidas concretas de reestruturação, opinando de forma favorável à concessão de um prazo adicional de 90 (noventa) dias para a regularização fiscal, tempo considerado suficiente conforme informação repassada diretamente pelas empresas ao auxiliar do juízo, conforme documento de ID 200102789.

Considerando a diretriz legal de manutenção da fonte produtora e o esforço demonstrado pelas devedoras, o Ministério Público entende razoável a dilação de prazo sugerida pelo Administrador Judicial para que se alcance o alinhamento institucional necessário. Não há, outrossim, oposição à designação da audiência de cooperação pleiteada.

Ante o exposto, o Ministério Público opina pelo deferimento do prazo de 90 (noventa) dias para que as recuperandas comprovem sua regularidade fiscal, com a consequente suspensão temporária do ato de homologação, condicionando-se a aplicação do *cram down* e a concessão da recuperação judicial à efetiva juntada das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) no prazo assinalado.

Eis a manifestação.

Fortaleza/CE, 06 de maio de 2026.

Solange Araújo Paiva de Carvalho
PROMOTORA DE JUSTIÇA